



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 14 • São Paulo, sábado, 19 de janeiro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.073, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Cria o Comitê de Liquidação e estabelece os procedimentos para as restituições de contribuições da Lei nº 13.549, de 26 de maio de 2009, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista do disposto pela Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018, que autoriza a extinção do IPESP,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê de Liquidação, incumbido das ações necessárias à administração do processo de extinção do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo e dos procedimentos relativos à transferência da Carteira Predial.

Parágrafo único - O Secretário da Fazenda e Planejamento designará o coordenador e os membros do Comitê de Liquidação, a ser constituído por servidores e empregados públicos do Estado.

Artigo 2º - O Comitê de Liquidação, além de outras que lhe forem conferidas por decreto ou resolução do Secretário da Fazenda e Planejamento, tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Superintendente do IPESP nas atribuições de que trata o artigo 17 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, com a colaboração dos empregados do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança, estabelecido nas Disposições Transitórias da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018;

II - propor a realização de estudos técnicos e auditorias;

III - assegurar a qualidade do atendimento aos participantes das Carteiras em liquidação;

IV - propor normas consideradas necessárias ao seu adequado funcionamento.

Artigo 3º - Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018, os saldos das contas individuais de que trata o "caput" do artigo 33 da Lei nº 13.549, de 26 de maio de 2009, deverão ser restituídos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da lei, atualizados pelo IPC-FIPE, desde o final do mês anterior a essa publicação até o mês anterior ao da data em que forem efetivamente depositados na instituição financeira designada.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas que recebem seus benefícios de acordo com a Lei nº 13.549, de 26 de maio de 2009, terão os saldos de suas contas individuais restituídos em folha de pagamento.

§ 2º - Os participantes adimplentes ou inadimplentes, que não tenham completado os requisitos para aposentadoria até 26 de junho de 2009, terão os saldos de suas contas individuais restituídos, mediante apresentação de conta corrente aberta em instituição financeira designada.

§ 3º - A restituição de contribuições aos participantes, na forma deste artigo, implicará integral quitação quanto ao valor das mesmas e renúncia a quaisquer outros direitos em relação à respectiva Carteira.

§ 4º - O pagamento das restituições de que trata este artigo observará o seguinte procedimento:

1. O IPESP procederá à restituição dos saldos das contas individuais em conta corrente aberta em instituição financeira designada;

2. O IPESP deverá disponibilizar ao Comitê de Liquidação a documentação que comprove a efetivação dos depósitos das restituições efetuadas.

§ 5º - Os valores referentes às restituições dos participantes que não atenderem ao previsto no § 2º deste artigo ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 4º - A devolução dos valores aos participantes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018, será realizada em folha de pagamento em 4 (quatro) parcelas, a partir do mês de competência fevereiro/2019.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar normas complementares para a fiel execução deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2019
JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de janeiro de 2019.

DECRETO Nº 64.074, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014, que restringe o uso de máscaras ou qualquer paramento que oculte o rosto da pessoa em manifestações e reuniões, na forma que específica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos apresentada pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014, que disciplina a necessária comunicação prévia para exercício do direito de reunião e a liberdade de manifestação em locais e vias públicas ou de acesso público nos termos dos incisos IV e XVI do artigo 5º da Constituição Federal e dá providências correlatas.

Artigo 2º - A comunicação prévia, necessária sempre que a reunião objetivar a participação de mais de 300 (trezentas) pessoas, deverá ser realizada às autoridades da Polícia Militar e da Polícia Civil, observando-se o seguinte:

I - na Capital e região Metropolitana, por intermédio do Centro de Operações da Polícia Militar -COPOM ou Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL;

II - no interior e no litoral, por intermédio da unidade policial civil ou militar da localidade;

III - por meio eletrônico ou protocolada na unidade policial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento, preferencialmente por meio de formulário-padrão a ser estabelecido pela Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único - O formulário referido acima deverá conter campos para as seguintes informações:

1. natureza do evento, estimativa de número de participantes e previsão de tempo de duração;

2. se haverá utilização de equipamentos de som, caminhões, veículos, ou quaisquer equipamentos que possam demandar interdição total ou parcial de vias, mudança de direção de faixas, alterações nos transportes públicos ou que ensejem a necessidade de orientação ao público;

3. se haverá previsão de deslocamento do público, bem como o itinerário pretendido, o qual será definido em conjunto com o Comandante do Batalhão Territorial da Polícia Militar da área onde ocorrerá o evento;

4. ciência dos organizadores quanto à proibição do anonimato, da vedação ao uso de máscaras ou qualquer outro paramento que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a sua identificação durante o evento;

5. ciência dos organizadores acerca da proibição constitucional de portar armas nas manifestações e reuniões públicas, aí incluídas armas de fogo, as armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, armamentos que contenham artefatos explosivos e outros instrumentos que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

Artigo 3º - O exercício do direito de reunião e da liberdade de manifestação deverá respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como bens particulares e os bens públicos de uso comum do povo.

Parágrafo único - Se houver previsão de deslocamento de pessoas ou de veículos, os organizadores deverão observar o itinerário previamente definido com a Polícia Militar.

Artigo 4º - O exercício do direito de reunião e da liberdade de manifestação não poderá frustrar outras reuniões previamente agendadas para a mesma data e local.

Parágrafo único - Se houver previsão de outra reunião para a mesma data e local, os organizadores deverão ser informados imediatamente dessa circunstância, a fim de que possam reorganizar seu evento para data ou local não utilizados.

Artigo 5º - O uso de máscaras ou de qualquer outro paramento que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a identificação de participantes ou manifestante, caracterizando o anonimato vedado pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal e pelo artigo 2º da Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014, autorizará a intervenção pelas Polícias Civil e Militar, de modo a exigir o cumprimento das normas constitucional e legal.

§ 1º - A recusa poderá caracterizar o delito de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, hipótese em que a pessoa poderá ser conduzida à Delegacia de Polícia para sua identificação e formalização de eventual ato de polícia judiciária.

§ 2º - Caso a pessoa não porte qualquer dos documentos de identificação previstos no artigo 2º, da Lei federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, bem como nas hipóteses do seu artigo 3º, poderá ser conduzida à Delegacia de Polícia para a realização de sua identificação criminal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior e a fim de permitir a confirmação da identificação da pessoa, será facultado ao policial, além da consulta aos sistemas operacionais disponíveis para esse fim, efetuar contato com seu familiar, responsável e até com seu empregador, bem como solicitar o seu comparecimento à Delegacia de Polícia para apresentação de documento de identificação válido.

§ 4º - Em se tratando de manifestante ou participante menor de 18(dezoito) anos, serão observados os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Será formalizada a apreensão dos objetos que configurem violação dos dispositivos previstos na Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014, bem como de outros de interesse policial.

Artigo 6º - A Secretaria da Segurança Pública definirá a sistemática e os modelos próprios para os termos mencionados no artigo 2º deste Decreto e os procedimentos a serem observados pelas autoridades policiais das áreas em que forem realizadas manifestações públicas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2019
JOÃO DORIA
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de janeiro de 2019.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-2, de 18 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fusp-1.886.027-2018, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: ofs: nº 1.993-18, processo FUSP-1.464.339 de 2018; nº 5.854-18, processo FUSP-1.470.000-18; nº 1.569-18, processo FUSP-1.470.006-18; nº 2.124-18, processo FUSP-1.470.016-18; nº 3.161-18, processo FUSP-1.485.758-18; nº 8.744-18, processo FUSP-1.496.262-18; nº 2.698-18, processo FUSP-1.599.052-18; nº 9.530-18, processo FUSP-1.654.660-18; nº 9.531-18, processo FUSP-1.655.093-18; nº 601-18, processo FUSP-1.789.617-18;

II - Secretaria da Educação: Of. GTMEX-SEE: nº 34-18, processo FUSP-1.464.310-18; nº 35 de 2018, processo FUSP-1.518.188-18; nº 36-18, processo FUSP-1.518.192-18;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Of: nº EDRT 80-18, processo FUSP-1.178.384-18; nº Codeagro 28-18, processo FUSP-1.469.919 de 2018; nº IP-DTD 89-18, processo FUSP-1.659.794-18; nº NS-CAPD-IB 14-18, processo FUSP-1.789.611-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Responsável, de 18-1-2019

Comunicado Externo DPL 02 /2019

CONSIDERANDO a suspensão temporária do atendimento na Regional TC-5 da ARTESP aos operadores de transporte coletivo intermunicipal (serviços de fretamento e regular), na Avenida do Estado 777 - Bairro. Ponte Pequena - Cidade. São Paulo/SP.

A Diretoria de Procedimentos e Logística COMUNICA, às empresas cadastradas no Sistema Regular e Fretamento de Transporte Coletivo Intermunicipal que:

1) a partir de 21-01-2019 os pedidos de registro e renovação de registro do serviço de fretamento, renovação de vistoria, de inclusão, exclusão e alteração de veículos, serão entregues no Protocolo, localizado na sede da ARTESP - Rua Iguatemi 105 - Itaim Bibi - Térreo - no horário entre 08:30 até 17h30;

2) os pedidos de renovação de vistoria, inclusão, exclusão e alteração de veículos SOMENTE serão recebidos no Protocolo da ARTESP, por meio de Requerimento, conforme modelos anexos publicados no site da ARTESP;

3) os cartões de vistoria serão retirados no Protocolo da ARTESP, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do requerimento do serviço solicitado pelo interessado, em apenas 01 (uma) via.

PARA ENTRADA E RETIRADA DOS PEDIDOS JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO, É NECESSÁRIO:

* 01 cópia simples da CNH ou RG do proprietário da empresa, pessoa física ou procurador;

* No caso de procurador, necessária apresentação de Procuração com firma reconhecida.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 12-9-2018

Processo ARSESP.ADM-0116-2018

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 da Deliberação ARSESP 53/2009 (Regimento Interno), e com fundamento nas informações e documentos constantes do Processo ARSESPADM-0116-2018, em especial, na justificativa apresentada pela Gerência de Recursos Humanos, por meio do Despacho FL.DESPACHO.PERH-0125-2018 (fls. 03) e dos Formulários de Solicitação de Capacitação (fls. 04-11, 45-46 e 57-58); e no Parecer 31/2018 (fls. 31-35), exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSESP (CJ/PGE-ARSESP):

1 - AUTORIZO o custeio da participação dos empregados públicos Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, Afonso de Macedo, Bruno Cruz Silva, Gelson Gomes dos Santos e Roberta Bedinotti Figliano, vinculados à Secretária Executiva da ARSESP, no curso "Ordenadores de Despesas na Administração Pública"; e

2 - RATIFICO a inexistência de licitação, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a dispensa da prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da referida Lei, para a contratação da ONE CURSOS - Treinamento, desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ 06.012.731/0001-33, que irá promover o referido curso em 22 e 23-10-2018, no valor total de R\$10.000,00.

Comunicado
Aviso de Consulta Pública 01/2019

A Diretoria da ARSESP, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, visando assegurar a

transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de gás canalizado a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência.

COMUNICA a abertura da Consulta Pública 01/2019, com base no processo 0024/2019, conforme decisão proferida na Reunião de Diretoria 478 de 09-01-2018.

Objeto: abertura de Consulta Pública para colher contribuições a fim de atualizar a Portaria CSPE 350/2005, que versa sobre os procedimentos para comunicação de incidentes com gás natural canalizado distribuído no Estado de São Paulo.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo o regulamento com os procedimentos para participação, o modelo para envio de contribuições, a minuta de deliberação e a Nota Técnica NT.G-0001-2019, estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

Internet: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx>

Sede da ARSESP: Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo-SP

PERÍODO PARA ENVIO CONTRIBUIÇÕES: de 21-01-2019 a 04-02-2019.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO: as contribuições e manifestações devem ser feitas por escrito e enviadas por meio do endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br, fax (11) 3293-5107, ou para a sede da ARSESP (Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo - SP), até às 18 horas do dia 04-02-2019, de acordo com o regulamento. Após o encerramento do período de Consulta Pública, a ARSESP divulgará, em seu site, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas.

A Diretoria da ARSESP apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará o relatório circunstanciado, previamente à sua Deliberação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, de 10-1-2019

Diante dos fatos apurados nos autos da A.P. 12/SRT05/2018, com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar, e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor H. G. M, Agente de Trânsito designado na função de confiança de diretor Técnico I, RG 07.XXX.XXX-X, por infração, s.m.j. ao artigo 482, alínea "e" da CLT, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, de 10-1-2019

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo nºA.P. 21/SRT05/2017, com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar, e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face dos servidores R. M. V, Oficial Administrativo, RG 12.XXX.XXX, C. B. S, Oficial Administrativo, RG ° 41.XXX.XXX-X por infração, s.m.j. ao artigo 256, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado, lei 10.261/68, bem como o inciso XIV do Código de Ética, Decreto 1.171/94, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Comunicado

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunico a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento a empresa:

- COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPLVRE, SICCOB COOPLVRE - CNPJ 49.389.307/0001-15, alteração da razão social do na Tabela de Financeiras deste departamento, cujo código específico de acesso para transacionar no Sistema Nacional de Gravames é 3711 (Protocolo 860926/2018).

(Com. 02)

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria Diretoria de Habilitação 118, de 15-1-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;

CONSIDERANDO os atos e fatos apurados na Fiscalização encetada pela Ordem de Serviço 067/2018, realizada em 24-01-2018, por volta das 10h25, onde foram constatadas possíveis irregularidades administrativas relativas à aula prática aberta de direção veicular e atividade diversa da credenciada, perpetradas pelo CENTRO FORMACAO CONDUTORES HONORATO E SILVA, nome fantasia SILVA, CNPJ 007.450.480/0001-31, SAE 155/069, situada na Rua Piacatu, 1293, Munhoz Junior, CEP 06240-160, OSASCO/SP.

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe que comprovam a existência de risco iminente à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o Processo Administrativo 07/2019, em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" HONORATO E SILVA, Nome Fantasia: SILVA, SAE 069/155, CNPJ 007.450.480/0001-31, situado à Rua Piacatu, 1293, Munhoz